



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022

Dispõe sobre o direito de acompanhante para mulheres e transvestigêneres, durante a realização de exames e procedimentos médicos, no Município de Santos;

Art. 1º Fica assegurado às mulheres e tranvestigêneres, toda a diversidade não cis, o direito a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha ou mulher profissional da saúde da instituição, nas consultas e exames, inclusive ginecológicos, com sedação ou nos quais se exija que a paciente fique nua, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Município de Santos.

Parágrafo único - O quadro de pessoal para atender à obrigatoriedade de disponibilidade de acompanhante é de competência dos respectivos gestores das unidades de saúde.

Art. 2º Todo estabelecimento de saúde deve informar o direito a que se refere o art. 1º, em local visível e de fácil acesso às pacientes.

Art. 3º Os exames e procedimentos médicos devem ser explicados às pacientes no momento do agendamento, com informações por escrito, através de folhetos informativos ou outros materiais, inclusive digitais, disponibilizados pelas unidades de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarreta:

I – quando praticado por funcionário público, as penalidades previstas em lei específica;

II – quando praticado por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados, as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:

a. advertência;

b. em caso de reincidência, multa de R\$ 5.000,00, dobrada na reincidência, sendo os seus valores atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

Parágrafo único - Fica a autoridade fiscalizadora autorizada a elevar em até 10 vezes o valor da multa cominada, quando se verificar que, ante a capacidade econômica do autuado, a pena de multa resultará inócua.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Santos, 02 de agosto de 2022.

DÉBORA CAMILO

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

JUSTIFICATIVA

É papel de todas e todos a garantia de direitos que assegurem que a violência de gênero não se reproduza na nossa sociedade, já tão adoecida pelos ataques e opressões que marcam os corpos das mulheres e LGBTQIAP+.

A Constituição Federal de 1988 elenca como princípio fundamental a não discriminação por gênero, dando à questão caráter de destaque na manutenção de um Estado Democrático de Direito. Mas para que essa premissa seja efetiva, devemos empreender mecanismos que tornem realidade os pilares de uma sociedade justa e igualitária, com ações individuais, coletivas, institucionais e políticas públicas.

Uma das faces mais cruéis da violência de gênero, que precisa ser combatida coletivamente, é a violência sexual que ocorre durante a prática médica e durante procedimentos de saúde, que vem sendo discutida após a repercussão nacional e internacional de casos de estupros e assédio sexual durante consultas e exames ginecológicos e de saúde, em geral.

A violência é mais sensível tendo em vista que o agressor se aproveita da relação de confiança que se estabelece pela profissão ter um bom conceito social e pela própria natureza da atividade, que envolve cuidado e acesso ao corpo e intimidade das vítimas.

Ainda são insuficientes os dados sobre esse tipo de violência sexual pela natureza do crime, muitas vítimas têm medo e vergonha de denunciar, há dificuldade na obtenção de provas e os relatos das vítimas são desacreditados, sobretudo quando entram em choque com a declaração de profissionais respeitados.

No caso das mulheres, canais independentes realizaram estudos sobre o tema, como o portal Catraca Livre em 2016 que entrevistou 700 mulheres de diferentes estados do país e, dessas, 374 mulheres (53%) afirmaram ter sofrido abuso sexual ou moral (desde condutas constrangedoras ou abusivas até estupro) em consultas com



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

ginecologistas. Apenas 4% dessas mulheres realizou a denúncia formalmente. Em 2019, uma reportagem do Intercept Brasil divulgou registro de 1.734 casos de violência sexual em instituições de saúde em apenas 9 estados brasileiros que forneceram os dados de 2014 a 2019. As denúncias envolviam diferentes profissões da saúde e lugares, como 16 estupros em CTIs e UTIs registrados em SP.

Para combater essa prática, foi elaborado um projeto de lei que tramita no Congresso Nacional que efetiva o direito das mulheres de optarem pelo acompanhamento por pessoa de sua confiança ou profissional de saúde da instituição durante a realização de exames ou procedimentos ginecológicos. A Lei garantirá a obrigatoriedade do acompanhamento caso a paciente solicite.

O projeto ainda contempla as pessoas tranvestigêneras, toda a diversidade de pessoas não cis, termo que foi cunhado por Erika Hilton e Indianare Siquerira para abarcar toda a diversidade de identidades.

Em Santos, podemos dar mais um passo na proteção aos direitos humanos aprovando esse projeto.

Santos, 02 de agosto de 2022.

DÉBORA CAMILO

Vereadora